



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR  
GABINETE DA PREFEITA  
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



LEI MUNICIPAL Nº 473/2017

*Fica autorizado a instalação da “Organização Não Governamental – sem fins lucrativos, Corpo de Bombeiro Civil do Estado de Roraima - CBC” no âmbito Municipal, bem como declarada de utilidade pública.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de autoria do Vereador ATEILTON PEREIRA DA SILVA

Art. 1º Fica autorizado a instalação da “Organização Não Governamental – sem fins lucrativos, do Corpo de Bombeiro Civil do Estado de Roraima - CBC”, registrada no CNPJ sob nº 26.306.744/0001-22, com sede no Município de Boa Vista, à Rua Moisés Teixeira Hause, nº 758, Bairro Caranã e no Município de Mucajá, à Rua São Pedro, nº 1353, Bairro Nova Jerusalém.

Parágrafo único. A referida ONG vem atuando desde o dia 06 de novembro de 2012, tendo sua inscrição jurídica firmada em 08 de setembro de 2016, e se enquadra nas exigências das Leis específicas, em relação a sua finalidade de defesa civil, social, assistencial e cultural.

Art. 2º São finalidades da ONG:

I – Criar o Corpo de Bombeiro Civil no Município para atuarem em resposta aos sinistros, em caso de urgência, catástrofe, Defesa Civil, Defesa do meio ambiente e pela Solidariedade Humana;

II – Treinar, qualificar e habilitar pessoas para atuarem em emergência, resgate e brigada de incêndio;

III – Realizar curso de formação profissional;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
GABINETE DA PREFEITA  
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



IV – Atuar na proteção e defesa civil e realizar socorro de urgência e emergência;

V – Atuar na prevenção e combate a incêndio e inspeção como corpo técnico de prevenção e combate a incêndio;

VI – Atuar em proteção, salvamento e resgate em aeródromo;

VII – Atuar na prevenção, emergência e resgate em área de pouso e decolagem de aeronaves;

VIII – Atuar como Salva Vidas em balneários, praias, rios, mares, piscinas ou em lugares que necessitem deste serviço;

IX – Os objetivos sempre serão realizados de acordo com o Estatuto da Organização não Governamental Corpo de Bombeiro Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 16 de novembro de 2017.

  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR